Lei: nº 6811 de 11.03.91
D.O.M: nº 9579 de 21.03.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 27/11/00
Baltar Roberto Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 20/02/91

PROJETO DE LEI Nº 008/91

ASSUNTO: Concede reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

VEREADOR Prefeito Municipal 0003/91

LEI Nº 6811 DE 11/03/91

DIOM Nº 9579 DE 21/03/91

ARQUIVO 02.04.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068111991
Projeto: 00081991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: REAJUSTE SALARIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6811 DE 11 DE março DE 1991.

Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao vencimento-base de cada servidor municipal,da Administração Direta,das Autarquias e das Fundações e Empresas Públicas,vigente em dezembro de 1990,fica adicionada a importância de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ 1º - Em qualquer caso,o acréscimo a que alude este artigo não poderá corresponder a um aumento inferior a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento-base.

§ 2º - O mesmo critério referido no CAPUT e no parágrafo primeiro deste artigo se aplicará aos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disposnibilidade.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 40% (quarenta por cento) os valores:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal,de Procurador-Geral do Município e de Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta,das Autarquias,das Fundações,das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

III - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º - O salário-família percebido pelo servidor municipal será de Cr$ 226,07 (duzentos e vinte e seis cruzei-

ros e sete centavos) por cada dependente.

Art. 4º - Fica garantida a percepção de vencimento-base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE março DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 134
Data 20 / 02 / 91

MENSAGEM Nº 0003

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exª e a seus dignos pares o incluso Projeto de Lei que reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, gratificações e pensões do Poder Executivo Municipal.

Ao vencimento-base de cada servidor municipal, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações e Empresas Públicas, vigente em dezembro de 1990, fica adicionada a importância de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros). Em qualquer caso, o acréscimo não poderá correspoender a um aumento inferior a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento-base.

Estamos certos que teremos de redobrar os nossos esforços para aumentar a receita do Tesouro Municipal, através de uma cobrança efetiva dos tributos que constituem a nossa arrecadação própria, a fim de compensar a queda das transferências oriundas do FPM e do ICMS, em vista da recessão que estamos enfrentando.

Exmº Sr.
Dr. JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

Ao Departamento Legislativo
20.02.91

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

0003

Com o aumento ora proposto, as despesas de pessoal passarão a representar o máximo suportável para os cofres públicos municipais, diante das outras despesas obrigatórias, em custeio e investimento, requeridas pela população de Fortaleza, mormente aquela de baixa renda, que reside na periferia da cidade.

Ciente do alto espírito que norteia as decisões de V. Exª e de seus ilustres pares, esperamos que o incluso Projeto de Lei seja aprovado por essa Augusta Casa, em regime de urgência (Lei Orgânica do Município, Art. 42), a fim de que os seus efeitos financeiros já constem da folha de pessoal de fevereiro.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exª e aos ilustres Vereadores, membros dessa Câmara, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de fevereiro de 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 008/91 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1991.

A Comissão de Finanças
EM 20/02/1991
Presidente

Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A Comissão de Legislação
Em 20/02/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ao vencimento-base de cada servidor municipal, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações e Empresas Públicas, vigente em dezembro de 1990, fica adicionada a importância de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ 1º - Em qualquer caso, o acréscimo a que alude este artigo não poderá corresponder a um aumento inferior a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento-base.

§ 2º - O mesmo critério referido no CAPUT e no parágrafo primeiro deste artigo se aplicará aos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disponibilidade.

Art.2º - Ficam igualmente reajustados em 40% (quarenta por cento) os valores:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, de Procurador-Geral do Município e de Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

III - das cotas do salário-família;

IV - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27/02/1991
Presidente

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27/02/1991
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/02/1991
Presidente

art. Emenda 2

Art.3º - Fica garantida a percepção de vencimento-base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 20 de fevereiro de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO
EM 27 02 91
Presidente

Emenda nº 02 /91

Ao Projeto de Lei nº 008/91 - Mensagem 003/91

Inclua-se onde couber:

Art....- O salário família percebido pelo servidor municipal será de Cr$ 226,07 (duzentos e vintes seis cruzeiros e sete centavos) por cada dependente .

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Fevereiro de 1991.

Vereador - Aldenor Brito

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 03 /91

Ao Projeto de Lei nº 008/91 - Mensagem 003/91

APROVADO
EM 27 02 91
Presidente

Suprima-se do presente projeto de lei o ítem III do artigo 2º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Fevereiro de 1991.

Vereador - Aldenor Brito

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Parecer nº 01 /91
Ao Projeto de Lei nº 008/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 26 / 02 / 1991
Presidente

Trata a mensagem nº 003, do Projeto de Lei nº 008 de 20 de fevereiro de 1991, do reajuste dos vencimentos, salários, representações, gratificações do Poder Executivo.

O percentual de aumento oferecido está dentro das disponibilidades dos recursos financeiros do Erário Municipal.

Assim nos manifestamos favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de fevereiro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 008/91.

APROVADO
EM 28/02/91
Presidente

Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ao vencimento-base de cada servidor municipal,da Administração Direta,das Autarquias e das Fundações e Empresas Públicas,vigente em dezembro de 1990,fica adicionada a importância de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ 1º - Em qualquer caso,o acréscimo a que alude este artigo não poderá corresponder a um aumento inferior a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento-base.

§ 2º - O mesmo critério referido no CAPUT e no parágrafo primeiro deste artigo se aplicará aos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disposnibilidade.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 40% (quarenta por cento) os valores:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal,de Procurador-Geral do Município e de Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta,das autarquias,das Fundações,das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

III - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º - O salário-família percebido pelo servidor municipal será de Cr$ 226,07 (duzentos e vinte e seis cruzei-

ros e sete centavos) por cada dependente.

Art. 4º - Fica garantida a percepção de vencimento-base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 079 /91

Fortaleza, 28 de fevereiro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao vencimento-base de cada servidor municipal,da Administração Direta,das Autarquias e das Fundações e Empresas Públicas,vigente em dezembro de 1990,fica adicionada a importância de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ 1º - Em qualquer caso,o acréscimo a que alude este artigo não poderá corresponder a um aumento inferior a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento-base.

§ 2º - O mesmo critério referido no CAPUT e no parágrafo primeiro deste artigo se aplicará aos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disposnibilidade.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 40% (quarenta por cento) os valores:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal,de Procurador-Geral do Município e de Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta,das Autarquias,das Fundações,das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

III - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º - O salário-família percebido pelo servidor municipal será de Cr$ 226,07 (duzentos e vinte e seis cruzei-

ros e sete centavos) por cada dependente.

Art. 4º - Fica garantida a percepção de vencimento-base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6811 DE 11 DE março DE 1991.

Concede reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ao vencimento-base de cada servidor municipal, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações e Empresas Públicas, vigente em dezembro de 1990, fica adicionada a importância de Cr$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

§ 1º - Em qualquer caso, o acréscimo a que alude este artigo não poderá corresponder a um aumento inferior a 40% (quarenta por cento) do respectivo vencimento-base.

§ 2º - O mesmo critério referido no CAPUT e no parágrafo primeiro deste artigo se aplicará aos proventos mensais dos inativos e do pessoal em disposnibilidade.

Art. 2º - Ficam igualmente reajustados em 40% (quarenta por cento) os valores:

I - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão de Secretário Municipal, de Procurador-Geral do Município e de Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - dos vencimentos e das representações dos cargos isolados de provimento em comissão dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

III - das pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal e das pensões especiais.

Art. 3º - O salário-família percebido pelo servidor municipal será de Cr$ 226,07 (duzentos e vinte e seis cruzei-

ros e sete centavos) por cada dependente.

Art. 4º - Fica garantida a percepção de vencimento-base nunca inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando os correspondentes efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE março DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 01 /91 - Proj 008/91

Retirada de circulação pelo autor. Fort. 27/12/91

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º e ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 008/91, a seguinte redação.

Mário Nunes

Art. 1º - .....

Parágrafo único - Em qualquer caso, o acréscimo a que alude este artigo não deverá corresponder a um aumento inferior a 60% (sessenta por cento) do respectivo Vencimento Base.

Art. 2º - Serão igualmente reajustados em 60% (sessenta por cento) os valores:

I - .....

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 21 de fevereiro de 1991.

Mário Nunes

Vereadores: MÁRIO NUNES

Idalmir Feitosa

IDALMIR FEITOSA

JUSTIFICATIVA

A defasagem dos vencimentos dos servidores públicos municipais alcança o percentual superior à 120% (cento e vinte por cento) em confronto com os índices inflacionários do exercício financeiro de 1990.

Considerando que a classe dos servidores públicos tem sido alijada e apenada de toda forma dentro da administração pública em todas as (03) três esferas de Governo, resta-nos nesta hora tentarmos minimizar este quadro de perseguição, a fim de que escudado do lema administrativo do atual Chefe do Poder Executivo Municipal que clama por Huma-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nização com Participação, possamos valorizar o "HOMEM" dentro de sua dignidade funcional e na tarefa final do trabalho.

Isto posto e considerando tudo mais o que nesta Emenda possa ser acrescentado e nos louvando ainda dos índices do aumento do IPTU, esperamos que os dignos Vereadores deste Poder acatem a presente iniciativa para realizarmos uma justiça de alta relevância social em benefício de todos os servidores públicos municipais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de fevereiro de 1991.

Vereadores: MÁRIO NUNES

IDALMIR FEITOSA

FAO